DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5171/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12708/2014
PROTOCOLO	: 1528394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2014
EMPRESA CONTRATADA	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO CAMIONETA, CABINE DUPLA, FLEX POWER, 4X2.
VALOR INICIAL	: R$ 91.350,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 76/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Perkal Automóveis Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo zero km, tipo camioneta, cabine dupla, flex power, 4x2, no valor global de R$ 91.350,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 19013/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 5475/2017, opinou pela regularidade e legalidade, com ressalvas, dos atos praticados, sugerindo, ainda a aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I,

Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Considerando que a intempestividade ora verificada se deu por apenas 3 (três) dias úteis, deixo de aplicar a multa regimental prevista e recomendo ao jurisdicionado rigor na observância aos prazos para remessa obrigatória de documentas para esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e, parcialmente o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Perkal Automóveis Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 76/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs